



## CONTRATO N° 2023.08.21-0004

Contrato ADMINISTRATIVO para REGISTRO DE PREÇO PARA A AQUISIÇÃO DE MATERIAL DIDÁTICO E PEDAGÓGICO, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO BÁSICA - FUNDEB, CONFORME ESPECIFICAÇÕES CONTIDAS NO TERMO DE REFERÊNCIA. faz-se necessária para garantir o pronto atendimento de necessidades decorrente das ações realizadas por essa Prefeitura Municipal, fundo municipais e seus departamentos afins, que entre si fazem, de um lado o Município de Bagre/PA, através da Fundo Mun. Educação Básica - FUNDEB e do outro ELIEL C SOARES.

O MUNICIPIO DE BAGRE, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, portador do CNPJ nº 04.876.538/0001-15, com sede administrativa na Av. Barão do Rio Branco, 685, representado neste ato por seu Gestor Municipal, Sr. CLEBERSON FARIAS LOBATO RODRIGUES, brasileiro, casado, portador do RG nº 2911881 – SSP/PA e do CPF: 637.224.962-68, em convivência com a Fundo Mun. Educação Básica - FUNDEB, pessoa Jurídica de Direito Público Interno, portador do CNPJ nº 34.696.014/0001-03, com sede administrativa na TRAVESSA 25 DE MARÇO, S/N, BAIRRO CENTRO, BAGRE/PA, representado neste ato por seu Secretário, Sr. ELIANETE DE JESUS FARIAS DA CUNHA, neste ato designado CONTRATANTE, e de outro lado, a empresa ELIEL C SOARES, Pessoa Jurídica de Direito Privado, portadora do CNPJ nº 17.288.681/0001-38, com sede na AV. FERNANDO GUILHON, S/N, BAIRRO PARAISO BAGRE/PA, representada por ELIEL CARVALHO SOARES, portador do CPF nº 765.002.412-15, neste ato denominada CONTRATADA, nos termos da Lei nº 8.666/93 e Pregão Eletrônico SRP Nº 10/2023 de acordo com as cláusulas e condições a seguir fixadas:

### CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

1. O objeto do presente Edital consiste no REGISTRO DE PREÇO PARA A AQUISIÇÃO DE MATERIAL DIDÁTICO E PEDAGÓGICO, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO BÁSICA - FUNDEB, CONFORME ESPECIFICAÇÕES CONTIDAS NO TERMO DE REFERÊNCIA. faz-se necessária para garantir o pronto atendimento de necessidades decorrente das ações realizadas por essa Prefeitura Municipal, fundo municipais e seus departamentos afins.

### CLÁUSULA SEGUNDA – DOS DOCUMENTOS INTEGRANTES:

2.1. Aplica-se a este Instrumento as disposições do Pregão Eletrônico - SRP Nº 10/2023, bem como faz parte deste a proposta formulada pela CONTRATADA em 06/07/2023.

2.1.1. Havendo divergências entre os documentos citados e este contrato prevalecerão os termos do último.



### **CLÁUSULA TERCEIRA – DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO:**

3.1. Os produtos registrados, quando solicitados, serão fornecidos imediatamente após o recebimento da Ordem de Compra e/ou Nota de Empenho, pelos valores acima descritos, sendo proibida a cobrança de qualquer outra despesa que venha a interferir nos valores registrados, prazo este que será contado da data do recebimento pela licitante contratada da Ordem de Compra e/ou da Nota de Empenho emitidos por esta Municipalidade.

3.1.1. Entende-se por “imediatamente”, até 05(cinco) dias úteis subsequentes ao recebimento da Ordem de Compra e/ou da Nota de Empenho expedidos pelo setor competente.

3.1.2. As solicitações serão realizadas de acordo com as necessidades do Município de Bagre - Pa, através de Ordens de Compras de onde constarão a descrição dos produtos e suas respectivas quantidades.

3.2. A entrega dos produtos deverá ser realizada a expensas da empresa, de conformidade com as Ordens de Compra respectivas.

3.3. Fica assegurado o direito da CONTRATADA ter seus preços reajustados, desde que, para tanto, seja feito pedido formal à Administração demonstrando o desequilíbrio econômico-financeiro, em razão da majoração ou alteração da base de cálculo para cobrança de tributos que venham a incidir sobre os produtos negociados.

3.3.1. O índice a ser aplicado em caso de reajuste de preço será o Índice Nacional de Preço do Consumidor (INPC).

3.3.2. O reajuste somente se dará após a avaliação favorável pela CONTRATANTE.

3.4. A CONTRATADA fica obrigada a emitir tantas quantas forem as notas fiscais necessárias por fornecimento, haja vista que o fornecimento dar-se-á mediante prestação contínua e futura de acordo com a necessidade da CONTRATANTE.

### **CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:**

4.1. A CONTRATANTE pagará pelo fornecimento dos produtos os preços abaixo especificados, resguardando-se o direito da CONTRATADA ter, conforme a variação do índice INPC (Índice Nacional de Preço do Consumidor), seu preço acrescido ou reduzido, conforme o caso:

Item	Especificação	Unid.	Qtde.	Marca/Modelo	Valor unitário	Valor Total
0001	APAGADOR PARA QUADRO BRANCO BASE PLÁSTICA, MEDINDO 15CMX5,5CM COM FELTRO MACIO	UND	800	CORTI ARTE	3,39	2.712,00
0002	BORRACHA BRANCA Nº20 (BORRACHA BRANCA ISENTA DE PVC, CAIXA COM 40 UNIDADES)	CX	450	MATSR	11,52	5.184,00
0003	CADERNO BROCHURA, 1/4, CAPA DURA, 96 FOLHAS, COSTURADO FOLHAS PAUTADAS CADERNO BROCHURA, 1/4, CAPA DURA, 96 FOLHAS, COSTURADO FOLHAS PAUTADAS, FORMATO 140X200MM	UND	18000	JANDAIA	4,30	77.400,00
0004	Caderno de Desenho - espiral, Fl.63g/m2, 4 Cores, 96fls, (200x275)mm, S/seda Caderno de	UND	4000	CREDEAL	8,01	32.040,00



	Desenho; espiral, Arame Galvanizado de 0,9 A 1,1mm; de Formato (200 X 275)mm(grande); Capa em 4 Cores, Pesando 230g/m2; Com 96 Folhas; Sem Folha de Seda; Folha do Caderno Com 63g/m2.						
0005	CALCULADORA ELETRÔNICA DE MESA, DIGITAL, 12 DÍGITOS , DISPLAY GRANDE, FONTES DE ENERGIA (PILHA AA)	UND	30	ALFACEL	18,95	568,50	
0006	Caneta 07 Azul - embalagem C/50 Unidades Caneta esferográfica Cor Preto embalagem C/50 Unidades especificações: Caneta esferográfica Crístico, Cor Preto, Hexagonal Com Tampa Antiasfixiante, Ponta de Latão, esfera de Tungstênio. (composição: Resinas Termoplásticas, Tinta A Base de Corantes Orgânicos e Solventes). embalagem Com 50 Unidades.	CX	40	COMPACTOR	30,49	1.219,60	
0007	Capa encadernação, Tipo A4 Cor Preta, Material Pvc- Cloreto de Polivinila, Tipo A4, Formato 210 X 297 Mm, espessura 0,30 Mm	UND	1800	TILIBRA	0,84	1.512,00	
0008	CAPA PARA ENCADERNAÇÃO EM PVC FOSCO - COR PRETO FOSCO, 297 X 210 MM, ESPESSURA 3 MM.	UND	1800	TILIBRA	1,89	3.402,00	
0009	CD VIRGEM COM CAPACIDADE DE 700MB	UND	30	MULTILASER	1,10	33,00	
0010	CLIPES 2/0, CLIPES METALICOS NIQUELADO N° 2/0 COM 100.	CX	200	ACC	1,83	366,00	
0011	Cola Com Gliter 25mg C/ 06 Cores Sortidas	CX	300	ACRILEX	8,25	2.475,00	
0012	Corretivo Líquido - A Base de água, Inodoro, Atóxico, Multiuso, Para Correção de Qualquer Tipo de escrita. Frasco Contendo 18ml, Validade Mínima de 11 Meses, Contendo 12 Unidades Na Caixa.	CX	25	ECOLES	17,96	449,00	
0013	DISPENSER PARA ÁLCOL GEL HIGIÉNICO COM SUPORTE PEDAL, COM RESERVATÓRIO PARA ABASTECIMENTO DE ATÉ 1 LITRO DE ÁLCOL GELCAPACIDADE PARA ATÉ 1200 APLICAÇÕES.	UND	30	BRINOX	6,49	194,70	
0014	ENVELOPE AMARELO A4, TIPO SACO, COR AMARELO, GRAMATURA DE 90G/M <sup>2</sup> , MEDINDO APROXIMADAMENTE 240X340 MM, SEM TIMBRE, SEM JANELA, FECHAMENTO NORMAL, CAIXA COM 100 UNIDADES.	CX	10	RMTEC	0,79	7,90	
0015	GRAMPO PARA GRAMPEADOR, GALVANIZADO MEDINDO 26 MM DE LARGURA COM 6MM DE ATRURA, CAIXA COM 5000 UNIDADES CADA.	CX	200	JOCAR OFFICE	6,74	1.348,00	
0016	LIVRO DE PONTO 100 FLS, NUMERADAS, CAPA DURA DE PAPELÃO REVESTIDA DE PAPEL OFF-SET 120GR/M <sup>2</sup> , FOLHAS INTERNAS PAPEL OFF-SET 56GR/M <sup>2</sup> , FORMATO DA CAPA 310X217MM, MIOLO 300X211MM.	UND	150	TILIBRA	15,50	2.325,00	
0017	LIVRO PROTOCOLO - CAPA DURA, PAUTADO, NUMERADO, 100 FOLHAS, MEDIDAS APROXIMADAS 125X220MM	UND	25	SIDGRAPH	11,34	283,50	
0018	MASSA DE MODELAR 90G (CAIXA C/ 6 CORES)	CX	5000	TRIS SOFT	7,25	36.250,00	
0019	PAPEL ALMAÇO COM PAUTA, 75 GRAMAS, COM PAUTA, SEM MARGEM, MEDINDO 210 X 297 MN RESMA COM 400 FLS	RESMA	15	CREDEAL	35,50	532,50	
0020	PAPEL CARTÃO, MATERIAL CELULOSE VEGETAL, DIVERSAS CORES, TAMANHO TIPO CARTAZ	FLS	4000	VMP	1,09	4.360,00	
0021	PAPEL DUPLA FACE, FORMATO 48CMX66CM, GRAMATURA 120G	FLS	5000	VMP	1,09	5.450,00	
0022	PASTA ARQUIVO, TIPO AZ, EM PAPELÃO PRENSADO COM REVESTIMENTO DE POLIPROPILENO, COR PRETA, PLASTIFICADA NA FACE INTERNA, LOMBADA ESTREITA, PRENDEDOR INTERNO REMOVÍVEL EM FERRAGEM NIQUELADA DE ALTA PRECISÃO, BOLSA PORTA-ETIQUETA NALOMBADA PROTEÇÃO METÁLICA NAS	UND	50	FRAMA	11,42	571,00	

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS DLC

AV. BARÃO DO RIO BRANCO, Nº 685 BAIRRO CENTRO CEP 68.475-000, CNPJ: 04.876.538/0001-15

EMAIL: licitação@bagre.pa.gov.br



	BORDAS INFERIORES, COM 02 TRAVAS VAZADAS, MEDINDO 350MM X 280MM X 80MM.					
0023	PERFURADOR DE PAPEL COM TRAVA DE SEGURANÇA 2 FUROS 30 FOLHAS	UND	30	JOCAR OFFICE	26,00	780,00
0024	TACHINHA PLÁSTICO E METAL COLORIDAS P/ MURAL E QUADRO KIT COM 50 PEÇAS	PCT	100	ACC	7,54	754,00
0025	TESOURA - EM AÇO INOXIDÁVEL, CABO DE POLIPROPILENO PRETO, PONTA ARREDONDADA (SEM PONTA), REBITE MACÍO, TAMANHO MÉDIO, MEDIDA APROXIMADA 17CM	UND	30	MUNDIAL	7,50	225,00
0026	TINTA PARA CARIMBO - EM FRASCO DE 40ML CONTENDO NA CAIXA 12 UNIDADES.	CX	30	PRINTY	66,50	1.995,00

313,28 182.437,70

4.1.1. O valor estimado do presente Contrato é de R\$182.437,70 (cento e oitenta e dois mil quatrocentos e trinta e sete reais e setenta centavos).

4.1.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação

4.2. O pagamento da despesa decorrente do fornecimento dos produtos registrados será realizado em até 30 (trinta) dias após a efetiva entrega dos mesmos, de acordo com o quantitativo entregue no período, mediante apresentação das respectivas Notas Fiscais/Faturas, Ordem de Compra, recibo e relatório de recebimento dos produtos.

4.2.1. Sendo encontrado algum erro na Nota Fiscal expedida, será imediatamente oficiado a CONTRATADA apontado as falhas para que a mesma proceda o cancelamento da Nota com expedição de outra contemplando o correto fornecimento.

4.3. O Órgão negociador se reserva o direito de exigir da CONTRATADA, em qualquer época, a comprovação de quitação das obrigações fiscais, sociais e trabalhistas, enquanto durarem o fornecimento dos produtos negociados.

4.4. Não será efetuado qualquer pagamento à empresa fornecedora enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência em função dos produtos negociados.

4.4.1. No caso de produto vencido ou com qualquer outro defeito ou impropriedade que enseje em sua rejeição, ficará a CONTRATANTE autorizada a adquiri-los de outro fornecedor, a qualquer preço, as expensas da CONTRATADA, sendo o respectivo valor deduzido da Nota Fiscal/Fatura apresentada, bem como o valor que por ventura tenha sido pago a maior a outros fornecedores na aquisição dos produtos rejeitados.

## CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA:

5.1. O presente Contrato vigorará pelo período de 12 meses, a contar da data de sua assinatura, sendo possível seu aditamento quando for necessário para o cumprimento das necessidades administrativas.



5.2. A vigência poderá ser prorrogada por interesse das partes até o limite de 60 (sessenta) meses, conforme Artigo 57 da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993 desde que haja autorização formal da autoridade competente e observados os seguintes requisitos:

- 5.2.1. As entregas tenham sido prestadas regularmente;
- 5.2.2. A Administração mantenha interesse na realização;
- 5.2.3. O valor do contrato permaneça economicamente vantajoso para a Administração; e
- 5.2.4. A contratada manifeste expressamente interesse na prorrogação.
- 5.2.5. A CONTRATADA não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.
- 5.2.6. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de Termo Aditivo

## **CLÁUSULA SEXTA – DA PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA:**

6.1. A Dotação Orçamentária para o pagamento do objeto ora contratado dar-se-á pelas Funcionais Programáticas e Elementos de Despesa do ano em exercício relacionadas abaixo:

Órgão	Unid. Orç.	Projeto/Atividade	Elemento de Despesa
05	01	12.361.0016.2.099.0000	33903000

## **CLÁUSULA SÉTIMA – DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DOS CONTRATANTES:**

I - DA CONTRATANTE – ser imediatamente atendido pela CONTRATADA quanto ao fornecimento do objeto licitado, desde que atendida as condições de fornecimento estabelecidas na Cláusula Terceira retromencionada.

II - DA CONTRATADA – exigir o pagamento pelo fornecimento do objeto ora contratado, desde que atendidas as condições de pagamento estabelecidas na Cláusula Quarta acima dispostas.

7.2. Reputa-se obrigação:

I - DA CONTRATANTE:

- a) Proporcionar à CONTRATADA todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes da presente licitação, consoante estabelece a Lei nº 8.666/93;
- b) Fiscalizar e acompanhar a execução do fornecimento do objeto pela empresa fornecedora;
- c) Comunicar à CONTRATADA toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do fornecimento dos produtos negociados, diligenciando nos casos que exigem providências corretivas; e
- d) Providenciar os pagamentos à empresa fornecedora à vista das Notas Fiscais/Faturas devidamente



atestadas, nos prazos fixados.

## II - DA CONTRATADA:

- a) Executar o fornecimento dos produtos objeto desta licitação em estrita observância das condições previstas neste Contrato, em especial as relativas a qualidade dos mesmos;
- b) Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, quando da execução do fornecimento dos produtos objeto desta licitação, não podendo ser argüido, para efeito de exclusão de sua responsabilidade, o fato de a Administração proceder à fiscalização ou acompanhamento de execução do referido fornecimento dos respectivos produtos negociados;
- c) Arcar com todas as despesas decorrentes do fornecimento do objeto desta licitação, inclusive armazenamento, mão-de-obra, transporte, seguros de acidentes, impostos, contribuições previdenciárias, encargos trabalhistas, comerciais e outras decorrentes da execução do fornecimento dos produtos serão de responsabilidade da CONTRATADA;
- d) Manter durante o período de fornecimento dos produtos, as condições de regularidade junto ao FGTS, INSS, e às Fazendas Federal, Estadual e Municipal, apresentando os respectivos comprovantes, bem como as condições de qualificação exigidas na licitação;
- e) Aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos ou supressões até o limite fixado no § 1º do artigo 65 da Lei nº 8.666/93;
- f) Comprometer-se a entregar, nos prazos estabelecidos na Cláusula Terceira deste Ajuste, os produtos objeto da presente licitação, quando solicitados mediante Ordem de Compra expedida pelo Prefeitura Municipal;
- g) Manter a qualidade físico-químico e sanitário dos produtos contratados, bem como a adequação das embalagens, em conformidade com as legislações vigentes sobre controle de qualidade e vigilância sanitária.

## CLÁUSULA OITAVA – DA INEXECUÇÃO E DA RESCISÃO CONTRATUAL:

- 8.1. A inexecução total ou parcial do contrato ensejará a sua rescisão, independente das demais sanções cabíveis.
- 8.2. Constituem motivo para rescisão do contrato todas as elencadas da Lei nº 10.520/02 e do art. 78 da Lei nº 8.666/93 e
  - 8.2.1. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o direito ao contraditório e ampla defesa.
- 8.3. A rescisão contratual do contrato poderá ser:
  - 8.3.1. determinada por ato unilateral e escrito da Administração, no caso dos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei de Licitações e Contratos;



8.3.2. amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração;

8.3.3. judicial, nos termos da legislação.

8.4. Quando a rescisão ocorrer com base nos incisos XII a XVII do art. 78 da Lei retromencionada, sem que haja culpa da CONTRATADA, será este resarcido dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido.

#### **CLÁUSULA NONA – DAS SANÇÕES:**

9.1. O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará a CONTRATADA à multa de mora, no percentual de até no máximo 10% do valor contratado.

9.1.1. A multa a que alude este item não impede que a CONTRATANTE rescinda unilateralmente o contrato e aplique as sanções previstas a seguir.

9.1.2. A multa, aplicada após regular processo administrativo, será descontada das faturas/notas fiscais vincendas da CONTRATADA.

9.1.3. Se a multa alcançar valor superior a fatura/nota fiscal vincenda, responderá a CONTRATADA pela diferença, a qual será descontada de pagamentos futuros, e não havendo, cobrada judicialmente.

9.2. Pela inexecução total ou parcial do presente ajuste a CONTRATANTE poderá, garantida a defesa prévia, aplicar as sanções abaixo relacionadas:

9.2.1. advertência;

9.2.2. multa, na forma prevista no item 9.1;

9.2.3. suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a CONTRATANTE, por no prazo não superior a 5 (cinco) anos;

9.2.4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA resarcir a CONTRATANTE pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem anterior.

9.3. As sanções previstas nos subitem 9.2.2 a 9.2.4 poderão ser aplicadas juntamente com a do subitem 9.2.1, facultada a defesa prévia da CONTRATADA, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA - DA LEGISLAÇÃO APLICADA:**

10.1. O presente Contrato regula-se pelas cláusulas e preceitos de direito público, em especial da Lei nº 10.520/02, aplicando-lhe, supletivamente, a Lei nº 8.666/93 e os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado, no que couber.



## CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

11.1. A declaração de nulidade do contrato não exonerará a CONTRATANTE do dever de indenizar a CONTRATADA pelo que esta houver executado até a data em que ela for declarada e por outros prejuízos regularmente comprovados, contanto que não lhe seja imputável, promovendo-se a responsabilidade de quem lhe deu causa.

11.2. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que fizerem nas compras, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

11.2.1. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder os limites estabelecidos no parágrafo anterior, salvo as supressões resultantes de acordo celebrado entre os contratantes.

## CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA INDICAÇÃO DO FISCAL DO CONTRATO:

12.1. A Fiscalização/Gestão do Contrato ficará a cargo do Gestor, a seguir designado: **ELIANETE DE JESUS FARIAZ DA CUNHA, Secretária Municipal de Educação.**

12.2 A CONTRATANTE é reservada o direito de, sem que de qualquer forma restringir a plenitude dessa responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização.

## CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO:

13.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Bagre - Pa, para dirimir quaisquer controvérsias oriundas da execução do presente Contrato.

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente Instrumento em 3 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo assinadas, para que produzam os efeitos legais.

Bagre - Pa, 21 de Agosto de 2023.

---

**Prefeitura Municipal de Bagre**  
CNPJ: 04.876.538/0001-15  
CLEBERSON FARIAZ LOBATO RODRIGUES  
CPF: 637.224.962-68  
**CONTRATANTE**

---

**Fundo Mun. Educação Básica - FUNDEB**  
ELIANETE DE JESUS FARIAZ DA CUNHA  
SECRETÁRIA  
CPF: 427.713.072-00  
**CONTRATANTE**

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS DLC  
AV. BARÃO DO RIO BRANCO, Nº 685 BAIRRO CENTRO CEP 68.475-000, CNPJ: 04.876.538/0001-15  
EMAIL: licitação@bagre.pa.gov.br



---

**ELIEL C SOARES**  
ELIEL CARVALHO SOARES  
REPRESENTANTE/ADMINISTRADOR  
CONTRATADA

TESTEMUNHAS

---

CPF:

---

CPF: